LEI MUNICIPAL Nº. 535, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS DE JUROS E MULTA INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multa incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa para pagamento no exercício de 2011;

I - Para pagamento em cota única, desconto de 50% (cinqüenta por cento);

II - Para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento);

III - Para pagamento de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, desconto de 30% (trinta por cento);

IV - Para pagamento acima de 12 (doze) até o limite de 20 (vinte) parcelas, desconto de 20% (vinte por cento);

Art. 2º - A Dívida Ativa não quitada constituirá objeto de Execução Fiscal neste Exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de novembro de 2010.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal